



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL Nº 2.569 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

*“EXTINGUE CARGO QUE MENCIONA,
CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, previsto na Lei 1714/2002.

Art. 2º- Fica criada e acrescida à estrutura organizacional prevista na Lei Municipal nº 1.714/2002, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV.

Parágrafo único – A secretaria criada no caput deste artigo será chefiada por um Secretário Municipal de Governo, cargo público de provimento em comissão ora criado, de recrutamento amplo, remunerado através de subsídio mensal, já fixado em lei.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Governo e ao Secretário Municipal de Governo:

I- promover a articulação política-administrativa entre os Órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo, bem como sua interface junto ao Poder Legislativo e os diferentes entes setoriais, governamentais ou não;

II- prestar assessoria ao Prefeito nas diversas áreas da Administração;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III- coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;

IV- desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal;

V- planejar, programar, controlar, fiscalizar e avaliar os resultados na atuação administrativa;

VI- coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;

VII- manter sob a sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada ao Chefe do Poder Executivo;

VIII - receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;

IX- acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, o andamento de proposições de lei de interesse do Município;

X - promover o desenvolvimento e o controle do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Governo e no Gabinete do Prefeito, controlar e gerenciar o seus respectivos orçamentos e os bens patrimoniais afetos;

XI - desempenhar outras competências visando a otimização dos serviços prestados pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Governo, SEGOV, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I- Gabinete do Secretário Municipal de Governo:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretário Municipal de Governo;
Secretária; e
Assessor I.

Parágrafo único- Ficam transferidos da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, GABIP, para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, SEGOV, 01 (um) cargo de Secretária e 01 (um) cargo de Assessor I, ambos de provimento em comissão, recrutamento amplo, cujas atribuições e vencimentos integram o Anexo I da Lei Municipal nº 1.714, de 02/07/2002 e Anexo X da Lei Municipal nº 2.023, de 19/12/2007, respectivamente.

Art. 5º- A criação da presente unidade administrativa dar-se-á através de remanejamento orçamentário, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover a readequação do orçamento corrente do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 10 de abril de 2017.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL